MENSAGEM Nº 10/2019

Salvador, 17 de junho de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Institui o regime de previdência complementar de que tratam os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, no âmbito da Prefeitura de Salvador, Estado da Bahia, fixa o limite máximo aos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores da Prefeitura de Salvador de que trata o artigo 40 da Constituição Federal e dá outras providências".

O presente projeto faz parte das ações de recuperação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador.

É de conhecimento de todos que a situação da Previdência no País é alarmante, trata-se de um problema de Estado que precisa ser enfrentado por todos.

Segundo estimativas do Demonstrativo do Resultado Avaliação Atuarial (DRAA) de 2017, com base em informações de dezembro de 2016, o déficit atuarial da previdência dos servidores civis da União é de R$ 5,09 trilhões de reais e o déficit atuarial dos estados é de R$ 5,17 trilhões de reais. Por sua vez, segundo dados do IBGE, o PIB do País no ano de 2017 chegou a R$ 6,6 trilhões de reais.

O déficit atuarial do RPPS do Município de Salvador, com base nas informações de dezembro de 2017 chegou a aproximados R$ 8 bilhões de reais, valor que supera, em muito, o orçamento anual do Município.

O Estado da Bahia, por sua vez, possui déficit atuarial que supera os R$ 100 bilhões de reais.

As projeções atuariais também mostram que, em aproximadamente 13 anos, o número de inativos no RPPS Municipal poderá superar o número de servidores em atividade.

Exatamente em razão disso, e na tentativa de reestruturar e equilibrar o RPPS Municipal, é que o Executivo vem adotando uma série de medidas saneadoras.

MENSAGEM Nº 10/2019

As medidas adotadas pelo RPPS não foram apenas gerenciais, e tiveram efeito direto no equilíbrio do sistema, resultando no equilíbrio do déficit financeiro e estabilização do crescimento do nosso déficit atuarial, cujo histórico de crescimento ao longo dos últimos 5 (cinco) anos era de aproximadamente R$ 1 bilhão de reais/ano, ao passo que a avaliação de 2016 mostrou uma redução no déficit, e a avaliação de 2017 mostrou um equilíbrio e estabilização do crescimento. Por sua vez, a avaliação atuarial realizada para o ano de 2018 mostrou uma redução de aproximadamente 10% no déficit atuarial.

Este panorama demonstra que as medidas adotadas ao longo dos exercícios financeiros de 2017 e 2018 produziram resultados satisfatórios, o que representou uma substancial melhora no próprio equilíbrio atuarial do regime.

Tal resultado já consiste, por si só, em grande vitória.

Isto porque, o déficit atuarial é majorado em, no mínimo, 6% ao ano (correção atuarial), além dos acréscimos decorrentes da evolução do perfil atuarial dos servidores ativos e inativos.

Ou seja, o crescimento vegetativo mínimo do déficit atuarial é de 6% ao ano, e conseguir estabilizar o crescimento e posteriormente reduzir o déficit consiste em um avanço considerável diante de todo o histórico do RPPS de Salvador.

Além disso, e de forma objetiva, diversas foram as medidas legais adotadas pela atual gestão no contínuo trabalho de reestruturação do RPPS:

1. Alteração na relação de dependentes – promovida pelo art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 69 de 12 de dezembro de 2017, que alterou os artigos 7º a 12º da LC 05/92;
2. Majoração da alíquota de contribuição patronal de 22% para 24%, acarretando em um incremento de arrecadação mensal da ordem de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) – promovida pelo art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 68 de 27 de setembro de 2017, que alterou o art. 50 da LC 05/92;
3. Exclusão do auxílio-doença, salário maternidade e demais prestações previdenciárias do rol de benefícios custeados com recursos previdenciários – promovida pelo art. 20 da Lei Complementar Municipal n. 68 de 27 de setembro de 2017;
4. Alteração nas regras de concessão de pensões por morte - promovida pelo art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 68 de 27 de setembro de 2017, que alterou os arts. 38 a 40 da LC 05/92;
5. Segregação permanente de benefícios concedidos antes da criação do RPPS os quais passaram a ser pagos com recursos do município, o que correspondeu a uma redução de aproximados R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) mensais, que passariam a ser suportados pelo FUMPRES a partir de julho/2017 - promovida pelo art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 68 de 27 de setembro de 2017, que alterou o art. 84 da LC 05/92;
6. Anúncio e início do processo para realização de concurso público para novos servidores municipais.

MENSAGEM Nº 10/2019

Isto, sem contar a série de avanços administrativos:

1. Implantação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;
2. Redução e Transferência de despesas administrativas para o Tesouro, resultando em economias que giram em torno de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais;
3. Auditoria e exclusão de beneficiários da base em razão de óbito ou perda da condição de dependência;
4. Início da auditoria permanente, com implantação de setor próprio;
5. Realização de recadastramento presencial permanente, prestes a completar 03 anos no próximo mês de Agosto, promovendo a melhoria e qualificação da base cadastral.

Neste contexto, o Município tem implantado, de fato, medidas para reduzir e equalizar o déficit atuarial do RPPS. Apenas em termos financeiros, o Município assumiu como despesa própria do Tesouro, algo em torno de R$ 110 milhões por ano.

E exatamente por isso que o RPPS de Salvador tem conseguido obter, administrativamente, a Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP perante o Ministério da Fazenda (Secretaria de Previdência) desde o ano de 2016.

Contudo, o trabalho de melhoria contínua não foi interrompido e, por isso, contratamos uma consultoria destinada a auxiliar a administração municipal de Salvador na criação de um Regime de Previdência Complementar, além da consultoria permanente para estudos necessários à adoção de medidas para equalização do déficit atuarial.

E neste sentido é que, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar para autorização de criação do Regime de Previdência Complementar no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador, que se constitui em mais uma medida destinada a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Ressalte-se, por oportuno, que medidas semelhantes já foram adotadas por diversos RPPS, a exemplo da União Federal, Estado da Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro além de grande parte das capitais do País. Assim, a Prefeitura de Salvador adota medida de modernização do seu RPPS, alinhada com exemplos já adotados para outros regimes.

Diga-se, ainda, que o referido regime é facultativo, tanto para os atuais quanto aos futuros servidores.

Tal medida constitui-se em um marco inédito na política previdenciária do município, e um grande esforço que o Executivo faz para garantir a sustentabilidade do nosso Regime Próprio no futuro.

Sabemos que o conjunto de medidas adotadas até o momento, por si só, não são suficientes para resolver os problemas do RPPS, que é um verdadeiro problema de Estado, mas o Executivo, mais uma vez, faz sua parte em que pese o atual cenário econômico.

MENSAGEM Nº 10/2019

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com o servidor municipal e com nossos inativos, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito